

Aderência dos municípios cearenses à lei da transparência

Grip of municipalities of Ceará the law of transparency

Júlio César Muniz Filho¹

Renata Bessa Pontes²

RESUMO

A transparência pública decorre diretamente do princípio da publicidade e é uma ferramenta de controle dos ingressos e dispêndios públicos. Para controlar sua eficácia, surge a Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a redação da LRF no que se refere à transparência da gestão fiscal. A fim de facilitar o acesso às informações relativas à gestão pública, o instrumento utilizado são os portais de transparência. Esta pesquisa objetivou analisar a aderência dos municípios cearenses às exigências contidas na Lei da Transparência, quanto à divulgação, em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; divulgar a adesão desses municípios à utilização dos Portais da Transparência; e apresentar as principais irregularidades relacionadas ao descumprimento da referida lei. Foi realizada pesquisa do tipo exploratória e explicativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental quali-quantitativa no período de março a junho/2014. Para a apuração dos resultados foram coletados dados oficiais decorrentes da fiscalização do TCM-CE referente aos meses de junho a dezembro de 2013. A pesquisa realizada verificou que dos 184 municípios cearenses, todas as Prefeituras Municipais possuem Portais da Transparência. Em relação à aderência dos entes municipais à Lei da Transparência, os níveis de regularidade em dezembro/2013 foram satisfatórios e ficou evidenciado que a maior incidência de irregularidades está relacionada ao critério do “tempo real”. Portanto, conclui-se que as Prefeituras e Câmaras Municipais Cearenses, em sua maioria, possuem Portais da Transparência; que buscam seguir às exigências da Lei; e que os níveis de regularidade evoluíram em relação ao período inicial.

Palavras-Chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Portais de Transparência. Transparência Publica.

1 Analista de Controle Externo TCM-CE – Email: juliomuniz@tcm.ce.gov.br

2 Mestre e Docente da Universidade Federal do Ceará e da UNICHRISTUS. E-mail: renatabpontes@hotmail.com

ABSTRACT

The public transparency is directly related to the principle of publicity and is a tool of control of public expenditures and incomes. To control their effectiveness arised the Complementary Law no. 131/2009, which amended the wording of LRF regarding the transparency of fiscal management. In order to facilitate access to information on public management, the instrument used are the portals of transparency. This study aimed to analyze the adherence of municipalities of Ceara to the requirements contained in the Transparency Law, with respect to disclosure, in real time, the detailed information on the budgetary and financial execution; promote adherence to the use of Transparency Portals in these municipalities; and present the main irregularities related to the breach of that law. Exploratory and explanatory research type, based on qualitative and quantitative bibliographic and documentary research in the period March-June / 2014 was held. For the determination of the results were collected official data surveillance from TCM-CE for the months from June to December 2013. The survey found that of the 184 municipalities of Ceara, all City Halls have Transparency Portals. Regarding the adherence of cities to the Transparency Law, the levels of regularity in December / 2013 were satisfactory and showed that the highest incidence of irregularities is related to the criterion of "real time". Therefore, it is concluded that the Prefectures and Municipalities of Ceara, mostly possess Transparency Portals; who seek to follow the requirements of the Act; and that levels of regularity evolved at the initial period.

Keywords: Fiscal Responsibility Law. Transparency portals. Public transparency.

1 INTRODUÇÃO

No contexto de globalização da economia, um processo de mudança na administração pública mundial visava à utilização eficiente dos recursos disponíveis. Nesse contexto, Oliveira (2010, p.154) menciona que o papel do Estado, nos anos 1980, começou a ser repensado com especial vigor nos países desenvolvidos, notadamente na Inglaterra, nos Estados Unidos e na Austrália, tendo como objetivo melhorar o desenvolvimento econômico.

O referido autor também menciona que na conjuntura desse movimento, muitos países em diferentes continentes deram início, ainda naquela década, à implementação de reformas fiscais e orçamentárias para reduzir a dívida

pública e tornar a gestão e as políticas governamentais mais eficientes. Regras fiscais mais rígidas foram adotadas e foram impostos controles e limites sobre o crescimento da despesa, a fim de garantir o déficit público sob controle.

No caso do Brasil, segundo Mazza (2012, p. 644), “o endividamento público descontrolado, os gastos excessivos com pessoal engessando os orçamentos estatais e a concessão indiscriminada de vantagens fiscais sempre marcaram negativamente a administração pública brasileira”.

Por essas razões, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 163, já previa uma lei complementar que abordasse especificamente sobre finanças públicas, voltada a inibir os malefícios de uma gestão temerária. Nesse intuito, nasce assim a Lei Complementar (LC) nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

De acordo com o disposto em seu art. 1º, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, o § 1º do referido artigo estabelece os seguintes pressupostos para a responsabilidade na gestão fiscal: a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Sendo assim, conforme pressupostos mencionados, um dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar uma gestão fiscal responsável e transparente.

Não obstante, a transparência pública decorre diretamente do princípio da publicidade, expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios que regem a administração pública. Este dispositivo legal estabelece a divulgação obrigatória dos atos da administração pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e monitoramento pelos órgãos estatais competentes e pelos cidadãos, permitindo efetivo controle social.

Nessa conjuntura, a publicação da Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009 (conhecida como Lei da Transparência) alterou a redação da LRF e introduziu novidades no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao exigir que os entes federativos disponibilizassem, em tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e finan-

ceira, ou seja, informações relativas às receitas e despesas públicas.

Ainda de acordo com os disciplinamentos contidos na LC nº 131/2009, essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores e, considerando as boas práticas de gestão, faz-se necessário concentrá-las em um só local. Nesse caso, o instrumento para facilitar o acesso às informações sobre a gestão pública são os portais de transparência.

Diante desse quadro, a LC nº 131/2009 estabeleceu em seu art. 73-B prazos de adequação pelos entes federativos. A partir de maio de 2010, abrangia a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios com mais de 100.000 habitantes. Já a partir de maio de 2011, abrangia os municípios entre 50.000 e 100.000; e a partir de maio de 2013, os municípios que tenham até 50.000 habitantes.

O Estado do Ceará possui atualmente 184 municípios, todos obrigados a cumprir as determinações dispostas nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 e do art. 48-A da LRF desde 27 de maio de 2013.

Diante do exposto, a pesquisa buscará resposta ao seguinte problema: os municípios cearenses estão cumprindo com a obrigatoriedade de divulgação das informações exigidas pela Lei da Transparência?

O fato de verificar se os municípios cearenses atendem à disposição de divulgar as informações relativas aos gastos públicos motivou o desenvolvimento desta pesquisa, uma vez que a transparência das informações é requisito constitucional para a democracia.

Destarte a pesquisa se justifica pela atualidade do tema e por sua importância perante a sociedade, haja vista que tais informações funcionam como instrumento para a população acompanhar e fiscalizar a correta e regular aplicação dos recursos públicos, e evitar que eles sejam utilizados de forma indevida.

Para responder ao problema proposto, o objetivo geral da pesquisa foi analisar a aderência dos municípios cearenses à Lei da Transparência, notadamente relativo à divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. E como objetivos específicos identificar e divulgar a adesão dos municípios cearenses quanto a utilização dos Portais de Transparência e apresentar as principais irregularidades relacionadas ao descumprimento da referida lei.

O presente artigo divide-se em três capítulos. No primeiro há uma preocupação em conceituar o instituto da Transparência Pública e a obrigato-

riedade de sua adoção pela Administração Pública. No segundo, apresenta-se toda a metodologia de pesquisa utilizada. Por fim, no terceiro capítulo, mostram-se os resultados da pesquisa acerca da aderência dos municípios cearenses à Lei da Transparência, bem como se apresentam as principais desconformidades relacionadas ao tema proposto.

2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Esse capítulo tem como pressuposto apresentar o conteúdo da transparência pública, ou seja, refere-se à obrigação imposta ao administrador público em promover a prestação de contas para exercício do controle social.

Entende-se como controle social o controle exercido pelo cidadão em averiguar: o que ente público faz, como faz, por que faz e quanto gasta, e ainda em participar do planejamento e avaliação das ações da gestão pública e também das políticas e programas de governo.

2.1 Princípio da Publicidade na Administração Pública

O princípio da publicidade, um dos cinco princípios expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal, exige dentro dos limites estabelecidos, a divulgação obrigatória dos atos da administração pública, com o objetivo de permitir seus conhecimento e monitoramento pelos órgãos estatais competentes e pelos cidadãos, permitindo efetivo controle social.

Para Di Pietro (2012, p. 72), “o princípio da publicidade, que vem agora inserido no art. 37 da Constituição Federal (CF), exige ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvados as hipóteses de sigilo previsto em lei”.

Conforme o exposto é o que se lê no inciso XXXIII do art. 5º da CF/88, *in verbis*:

Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse

coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Segundo Mello (2012, p. 117):

Princípio da publicidade consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muitos menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Na concepção de Meirelles (2011, p. 95):

Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. Daí por que as leis, atos e contratos administrativos que produzem consequências jurídicas fora dos órgãos que os emitem exigem publicidade para adquirirem validade universal, ou seja, perante as partes e terceiros.

2.2 Transparência Pública

Em um Estado Democrático, a transparência constitui-se direito do cidadão e dever da Administração Pública. O cidadão tem o direito de obter acesso às informações, sem que lhe seja questionado por que e para que ele quer conhecer essas informações. Por outro lado, a Administração tem o dever de dar acesso, de modo fácil e compreensível, às informações que devem ser públicas.

Logo, com o acesso aos dados públicos, os cidadãos podem acompanhar a implementação das políticas públicas e fiscalizar a aplicação do dinheiro público. Além disso, incentivam os gestores públicos a agirem com mais responsabilidades e eficiência, ou seja, um governo transparente aumenta a sua legitimidade e a sua credibilidade.

Em 2009, a publicação da Lei Complementar (LC) nº 131, que ficou

conhecida como Lei da Transparência, alterou a redação da LRF no que se refere à transparência da gestão fiscal, e inovou ao liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Cumprir destacar que a expressão “tempo real”, conforme definido pelo inciso II, art. 2º, do Decreto nº 7.185/2010, refere-se à disponibilização das informações em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo no respectivo sistema público, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

2.3 Portais de Transparência

Para acompanhamento dessas informações a sociedade dispõe dos portais de transparências, que são canais onde se pode acompanhar e fiscalizar a correta e regular aplicação dos recursos públicos e evitar que eles sejam utilizados de forma indevida. Esse instrumento mescla as facilidades trazidas pelos meios de comunicação à necessidade do cidadão de informação sobre a aplicação dos recursos públicos, bem como, sobre a origem desses recursos.

Criado para atender a demanda de informações sobre gestão pública, bem como cumprir as determinações constitucionais, visando à transparência das contas públicas e atendendo à LC nº 131/2009, e o Decreto Federal nº 7.185/2010, além de promover o amplo acesso e objetivo aos dados da origem dos recursos públicos. Através dele, os cidadãos podem acompanhar a gestão das finanças da administração direta e indireta. Por conseguinte, é possível acompanhar a destinação dos recursos arrecadados, provenientes em grande parte dos impostos pagos pelos contribuintes.

2.4 Conteúdo dos Portais de Transparência

Segundo consulta ao sítio eletrônico da Controladoria Geral da União (CGU) (BRASIL, 2013), o desenvolvimento do portal da transparência partiu do pressuposto de que a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na verificação sistemática da aplicação dos recursos públicos é um mecanismo importante para inibir a corrupção e qualquer outro tipo de irregularidade envolvendo esses valores. Nesse intuito, o portal da transparência disponibiliza conteúdo de natureza informativa, com o objetivo de estimular a prática do controle social.

Conforme determinado pela LC nº 131/2009, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes quanto à despesa e à receita.

A Lei Complementar 131/2009 estabelece, ainda, em seu artigo 73 – A:

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

No que tange as informações quanto à despesa, a LRF define que:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Em relação às informações quanto à receita, a LRF define que:

Art. 48-A. [...] II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Além disso, quanto às informações mínimas relativas a despesas e receitas que devem ser expostas, informadas respectivamente nos incisos I e II do art. 48-A da LRF, são detalhadas por meio do art. 7º do Decreto federal nº 7.185/2010, in verbis:

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I – quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2010, estabeleceu sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48,

parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/2000.

Em se tratando de penalidades, segundo a LC nº 131/2009, o ente que não disponibilizar as informações no prazo estabelecido ficará impedido de receber transferências voluntárias. Além disso, os titulares do Poder Executivo dos entes estarão sujeitos a responder por crime de responsabilidade (Art. 10, Itens 4 e 12, Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e Art. 1º, Incisos VII e XXIII, Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, respectivamente).

No que tange sobre o conceito de transferência voluntária, no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (BRASIL, 2013), conceitua transferências voluntárias como os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo.

De acordo com a LRF, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia e Procedimentos da Pesquisa

A pesquisa, no que tange aos objetivos, foi realizada do tipo exploratória e explicativa. Exploratória, pois se busca conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa.

Nesse entendimento, Gil (1999) destaca que a pesquisa exploratória “é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato”. Logo, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Já em relação ao tipo explicativa, o autor retromencionado “ressalta

que as pesquisas explicativas visam identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos”, ou seja, é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão ou o porquê das coisas.

Assim, a pesquisa concentra-se em analisar o acesso às informações e a transparência pública nos portais de transparência dos municípios cearenses.

No que diz respeito aos procedimentos de realização, estes se basearam em pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa bibliográfica foram realizados estudos baseados em livros, visando proporcionar um embasamento teórico sobre o tema. Já a pesquisa documental consistiu na coleta de dados e de informações em meios eletrônicos, nas fontes relacionadas ao tema, para análise dos aspectos abordados no presente projeto.

A pesquisa documental, devido a suas características, pode chegar a ser confundida com a pesquisa bibliográfica (BEUREN et al., 2004, p. 89). Como principal diferença entre esses tipos de pesquisa, (GIL, 1999) destaca a natureza de suas fontes.

A pesquisa bibliográfica utiliza-se principalmente das contribuições de vários autores sobre determinada temática de estudo, enquanto que a pesquisa documental baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Por fim, a abordagem ao problema da pesquisa desenvolveu-se por meio de pesquisa qualitativa e quantitativa. Qualitativa, pois se avaliou as informações, comparando, analisando e comentando os dados coletados; e quantitativa, pois se consistiu pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados, ou seja, abordou o percentual de municípios no universo delimitado pela pesquisa que estão atendendo ao dispositivo legal.

3.2 Ambiente da Pesquisa

No ambiente de pesquisa verificou-se se os municípios cearenses estão cumprindo os dispositivos legais quanto à divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

A análise foi realizada em consulta aos sítios eletrônicos dos municípios cearenses, disponíveis na rede mundial de computadores (*internet*), e informados oficialmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE).

A razão da escolha desse universo de pesquisa justifica-se pelo início da obrigatoriedade de cumprimento da legislação por todos os municípios cearenses, desde 27 de maio de 2013, bem como pelo fato do pesquisador residir em Fortaleza, ser servidor do TCM-CE e trabalhar em unidade técnica responsável por esse tipo de fiscalização.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada de março a junho de 2014, relativa ao exercício financeiro de 2013, com marco inicial no mês de junho/2013, e tendo como fonte de dados para análise os resultados oficiais da fiscalização mensal do TCM-CE, referente ao cumprimento da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) pelos municípios cearenses, e disponibilizados no endereço www.tcm.ce.gov.br/lrf.

Primeiramente, registraram-se os endereços eletrônicos (Portais da Transparência) das Prefeituras e Câmaras Municipais dos municípios cearenses abrangidos na pesquisa, enviados oficialmente ao TCM-CE, por meio de ofício, pelos próprios entes públicos.

Tratando dos Portais da Transparência, deve-se ressaltar que foram considerados para fins de análise todos os sítios eletrônicos, próprios ou não, utilizados pelos municípios cearenses para cumprimento da legislação em discussão. Nesse contexto, os Portais da Transparência relacionados a empresas terceirizadas devem cumprir como requisito de aceitação, para fins também de transparência pública, a disponibilização de *link* para direcionamento a estes nos sítios eletrônicos institucionais das Prefeituras e/ou Câmaras Municipais.

Diante do exposto, foi constatado que todas as 184 Prefeituras Municipais possuem Portais da Transparência. Por outro lado, quanto às Câmaras Municipais, apenas 2,2% delas não possuíam Portais (nem sítios eletrônicos oficiais) para divulgação das informações da LC nº 131/2009, são elas: Catunda, Forquilha, Graça e Uruburetama.

No momento seguinte, foi realizada análise dos resultados acerca da

disponibilização das informações pelos municípios cearenses. Nesse diapasão, pode-se resumir perfeitamente a aderência dos entes públicos à legislação em estudo pela análise de 2 (dois) critérios: tempo real e padrão mínimo de qualidade, ambos relacionados às informações divulgadas.

Pela definição do Decreto nº 7.185/2010, a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Dessa forma, diante das considerações apresentadas e da análise dos dados obtidos, constatou-se boa aderência dos entes municipais à Lei da Transparência, com fechamento em dezembro/2013 dos níveis de regularidade de 96% e 93%, relacionados, respectivamente, a Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme exposto nas figuras 1 e 2 destacadas:



Figura 1 - Aderência das Prefeituras à Lei da Transparência

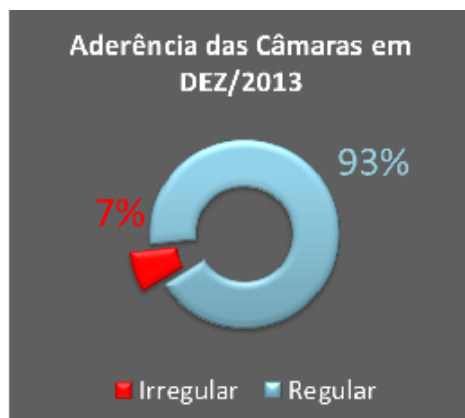


Figura 2 - Aderência das Câmaras à Lei da Transparência

É bem verdade que também se constatou que os níveis de regularidade tiveram oscilações ao longo do período analisado (seja para Prefeituras como para Câmaras Municipais), com ênfase para os piores desempenhos verificados em junho/2013, período da primeira verificação.

Por meio da figura 3 abaixo, a qual relaciona, em valores absolutos, o total de irregularidades mensais com o detalhamento dos critérios desconformes (por mês), pôde-se constatar que as Prefeituras Municipais tiveram

evolução de 75% em comparação aos meses de junho a dezembro de 2013, no entanto evidenciou-se certa oscilação ao longo do ano.

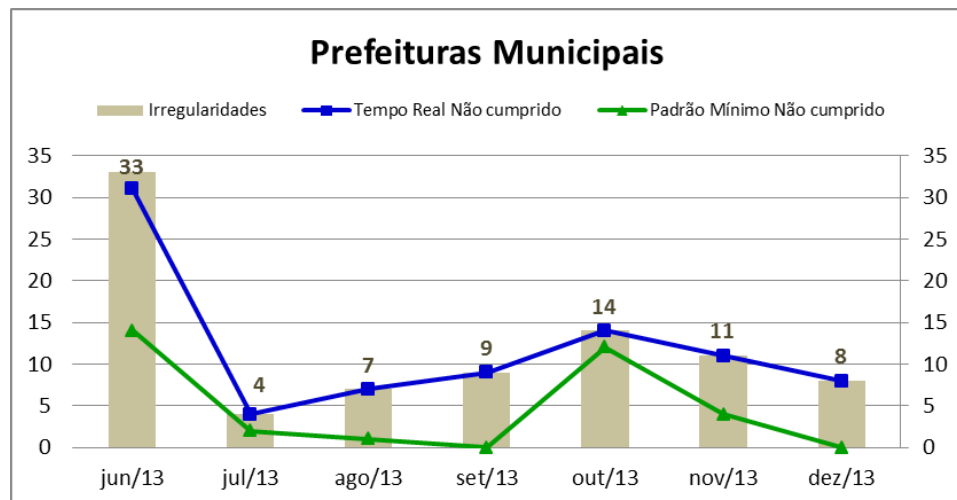


Figura 3 – Irregularidades mensais das Prefeituras Municipais de junho a dezembro de 2013.

Para as Câmaras Municipais, verificou-se fenômeno semelhante relacionado à diminuição dos patamares iniciais de irregularidades para os de fechamento do ano. Entretanto, conferiu-se maior volatilidade quanto aos níveis de desconformidades, como nos mostra a Figura 4:

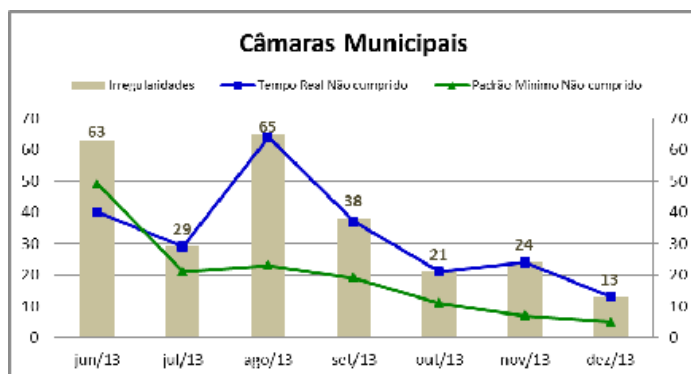


Figura 4 – Irregularidades mensais das Câmaras Municipais de junho a dezembro de 2013.

Não obstante, com relação ao detalhamento das irregularidades apresentadas acima, verificou-se que a maior incidência de inconformidades se deve ao fato dos entes, sejam Prefeituras ou Câmaras, não conseguirem atualizar as informações nos Portais de Transparência à medida que os registros contábeis ocorrem, ou seja, o descumprimento ao critério chamado “tempo real”, descrito anteriormente.

Ainda sob esse prisma, puderam-se constatar melhores níveis de regularidade por parte das Prefeituras bem como menor volatilidade nos resultados, em comparação com as Câmaras Municipais. Tal fato se justifica com a imposição da sanção legal de receber as transferências voluntárias de receita (repasse de convênios, acordos e ajustes) notadamente do Estado, uma vez que mensalmente o TCM-CE envia lista para as autoridades estaduais responsáveis pelo repasse de recursos (CGE, SEFAZ e Governadoria) com as Prefeituras cearenses irregulares em sua fiscalização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo de trabalho de conclusão de curso teve como escopo principal a aderência dos municípios cearenses à Lei da Transparência, notadamente com relação à divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Para tanto, conclui-se que as Prefeituras e Câmaras Municipais cearenses, em sua maioria, possuem Portais da Transparência; que buscam seguir às exigências da Lei; e que os níveis de regularidade dos entes públicos evoluíram em relação ao período inicial, que foi junho/2013.

Não obstante, pode-se também concluir que os melhores níveis de regularidade das Prefeituras em relação às Câmaras se deve ao fato de que aquelas ficariam impedidas de receber as transferências voluntárias de receitas, caso permanecessem com suas desconformidades, o que demonstra maior preocupação com a gestão fiscal e com o status decorrente das fiscalizações do TCM-CE e as possíveis sanções.

Ademais, evidencia-se que a maior incidência de irregularidades está relacionada ao critério do “tempo real”.

Por fim, sugere-se a continuidade do estudo no intuito de verificar se esses municípios cearenses continuam aderindo à Lei da Transparência, relativamente ao exercício de 2014, bem como possivelmente relacionar às desconformidades ao fato de que boa parte dos entes públicos faz uso de Portais da Transparência terceirizados, ou seja, não próprios e que o descumprimento do “tempo real” pode estar relacionado à extemporaneidade na atualização das informações.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilze Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 23 mar. 2013.

_____. **Decreto nº 7.185, de 27 de Maio de 2010**. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm.>. Acesso em: 17 mar. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Lcp101.htm>. Acesso em: 16 fev. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lc.htm > .

Acesso em: 16 fev. 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

OLIVEIRA, Weder de. O equilíbrio das finanças públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Técnica dos Tribunais de Contas – RTTC,** Belo Horizonte, ano 1, n. 0, p. 151-190, set. 2010.